EMENDA Nº 040, de 10/11/2017

ALTERA O ARTIGO 227 E O SEU §1º DA LEI 001/90 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o §2º do Art. 54, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º. Altera o Artigo 227 e o seu §1º da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Lei 001/90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 227. Aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de deficiência (física, visual, auditiva e mental) é garantida a gratuidade de transporte coletivo convencional por ônibus e/ou barco. **(NR)**

§1º - Para efeito de comprovação no tocante aos maiores de 60 (sessenta) anos, os beneficiários deverão mediante documento de identidade e para os deficientes, laudo médico. **(NR)**

Art. 2º. Os demais parágrafos e alíneas permanecerão inalterados.

Art. 3º. - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mateus-ES, Sala das Sessões, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

CARLOS ALBERTO
Presidente

JORGE RECLA
Vice-Presidente

AJALIRIO CALDEIRA
1º Secretário

FRANCISCO AMARO DE A. OLIVEIRA
2º Secretário